



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



DECRETO N° 003/2025

DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre regulamentação de penalidades disciplinares, aos servidores municipais, previstas na Lei Complementar nº003/2019 ”.

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 003/2019, de 03 de julho de 2019:

CONSIDERANDO o objetivo de estabelecer normas claras e objetivas para a aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 003/2019, devendo assegurar a isonomia, a transparência e a eficácia do Processo Administrativo Disciplinar.

DECRETO:

Art. 1º - As penalidades disciplinares previstas no Art. 11 da Lei Complementar nº 003/2019 serão aplicadas conforme os critérios e procedimentos nela estabelecidos, observando-se, em especial:

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



I - A autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os antecedentes funcionais do servidor, ao determinar a penalidade a ser aplicada.

II - Advertência (Art. 15): A advertência será aplicada por escrito nos casos previstos na lei, com a devida justificativa, e deverá ser registrada no prontuário funcional do servidor.

III - Suspensão (Art. 16): A suspensão, que não poderá exceder 90 dias, será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, e o servidor não terá direito à remuneração durante o período de afastamento. Em casos excepcionais de conveniência para o serviço, a suspensão poderá ser convertida em multa, conforme previsto na lei.

III - Demissão (Art. 17): A demissão será aplicada nos casos explicitamente previstos na Lei, sendo que a demissão a bem do serviço público implica na exclusão do empregado público do quadro do serviço público municipal e na impossibilidade de reingresso do demitido pelo prazo de 10 anos (Art. 16, §3º).

Art. 2º - O procedimento administrativo disciplinar seguirá as regras previstas na **Lei Complementar nº 003/2019**, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - Os efeitos das penalidades serão aqueles previstos na **Lei Complementar nº 003/2019** e deverão ser registrados no prontuário funcional do servidor. Vide tabela exemplificativa (anexo 1).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

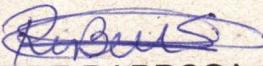


Art. 4º - Os servidores públicos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme previsto na Lei Complementar nº 003/2019.

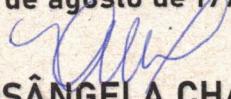
Art. 5º - As disposições em contrário são revogadas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, PAÇO MUNICIPAL "GELSONINO TOLOY", 27 DE JANEIRO DE 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Anexo 1. Punições e seus efeitos.

Punição	Efeitos
Advertência	Repreensão escrita.
Suspensão	Perda de vencimento durante a suspensão; perda de antiguidade pelo período; impossibilidade de promoção no semestre; perda de licença-prêmio.
Demissão	Exclusão do serviço público municipal.
Demissão a bem do serviço público	Exclusão do serviço público municipal; impossibilidade de reingresso por 10 anos.
Demissão de emprego em comissão	Desligamento do cargo; consequências conforme a lei.
Destituição de função comissionada	Desligamento do cargo; consequências conforme a lei.
Multa	Pena pecuniária.
Ressarcimento ao erário	Reembolso de danos ao erário.

(P)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br